

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Reitoria

REGULAMENTO ELEITORAL - IFAL
BIÊNIO 2022-2024
(Prorrogado em 15/07/2022)

Estabelece normas e cronograma, referente ao processo Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Superior do Ifal - Consup.

Alagoas 2022

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Reitoria

**COMISSÃO ELEITORAL - REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS
MEMBROS DO CONSUP– CONSELHO SUPERIOR DO IFAL - BIÊNIO 2022- 2024**

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta eleitoral, em turno único, para a escolha dos membros do Conselho Superior do Instituto Federal de Alagoas – Ifal, observadas as determinações contidas no Artigo 10, parágrafo 4º da Lei nº 11.892/2008, de 29/12/2008 e o Artigo 8º o Estatuto do IF de Alagoas.

§1º Para efeito de sistematização a Reitoria será tratada neste regulamento como um campus.

§2º O Consup terá a seguinte composição:

- a) 05 representantes Docentes titulares e respectivos suplentes;
- b) 05 representantes TAE titulares e respectivos suplentes;
- c) 05 representantes Discentes titulares e respectivos suplentes;
- d) 02 representantes Egressos titulares e respectivos suplentes;
- e) 05 representantes de Diretores Gerais titulares e respectivos suplentes.

Art. 2º O processo de consulta eleitoral para a escolha dos membros do Consup do Ifal, dar-se-á através de votação secreta por meio eletrônico, em um único candidato para cada cargo, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente, devidamente cadastrados no SIPAC e os discentes regularmente matriculados no Ifal, conforme os 05 (cinco) segmentos discriminados a seguir:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Reitoria

Segmento 1

- Docente do quadro pessoal permanente do Ifal;

Segmento 2

- Servidor técnico-administrativo do quadro pessoal permanente do Ifal;

Segmento 3

- Estudante, regularmente matriculado de cursos regulares do Ifal;

Segmento 4

- Discente Egresso;

Segmento 5

- Diretor-Geral.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a votação do segmento Diretor-Geral, ocorrerá conforme previsto na Sessão 02, Artigo 28 do Capítulo VII.

Art. 3º O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Art. 4º A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Superior os nomes dos eleitos, titulares e suplentes, para a nomeação por parte do Magnífico Reitor.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – coordenar o processo de consulta eleitoral e providenciar o apoio necessário a sua realização;
- II – decidir sobre os pedidos de registros de candidaturas;
- III – definir as posições dos nomes dos candidatos no sistema eletrônico de votação, observada a ordem alfabética;
- IV – fiscalizar a propaganda eleitoral e aplicar as sanções decorrentes de infrações;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Reitoria

V – decidir as questões relacionadas à votação, apuração e resultado final;

VI – decidir as demais questões que forem submetidas a sua apreciação.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas no site institucional.

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento próprio (ANEXO II), assinada pelo postulante, escaneada e enviada para o e-mail: eleicoes.consup@ifal.edu.br.

§ 1º Os candidatos devem se candidatar individualmente, obedecendo à categoria a qual pertence.

§ 2º Excepcionalmente, para o segmento Diretor-Geral, serão aceitas inscrições presenciais e/ou online em momento imediatamente anterior à votação, sem a obrigatoriedade do uso do requerimento próprio (ANEXO II).

Art. 7º. São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Ser professor do quadro pessoal permanente do Ifal;
- II - Ser estudante, maior de 16 anos, regularmente matriculado de cursos regulares do Ifal;
- III - Ser servidor técnico-administrativo do quadro pessoal permanente do Ifal;
- IV - Ser egresso de quaisquer dos *campi*, cursos ou níveis do Ifal, no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 8º - Não poderá se inscrever como candidato:

- I - Servidor em licença sem vencimento;
- II - Servidor à disposição de outros órgãos;
- III - Membro da Comissão Eleitoral;
- IV - Servidor em capacitação sob regime presencial, superior a um ano.

Art. 9. - Na tela de votação, os nomes dos candidatos constarão em ordem alfabética crescente, podendo, mediante pedido no formulário de inscrição ser acrescentado ao final do nome civil o apelido do candidato.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Reitoria

Art. 10. A Ficha de Inscrição será disponibilizada pela Comissão Eleitoral no portal do Ifal, www.ifal.edu.br, conforme ANEXO II;

§ 1º Após o envio da ficha de inscrição através do e-mail eleicoes.consup@ifal.edu.br, preenchida e assinada pelo candidato, a inscrição será confirmada através de remessa de um e-mail emitido pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral homologará e publicará os pedidos de inscrição de candidatos elegíveis no portal do Ifal.

CAPÍTULO IV
DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 11. São eleitores todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do Ifal, em efetivo exercício e os Discentes regularmente matriculados e egressos.

§1º Os servidores Técnicos Administrativos deverão estar cadastrados no SIGRH;

§2º Os servidores Docentes deverão estar cadastrados no SIGRH;

§3º Os discentes deverão estar cadastrados no SIGAA;

§4º São considerados Eleitores da categoria Egresso os alunos que deixaram de estudar na instituição. Os egressos que tenham esquecido sua senha, deverão solicitar uma nova, conforme Parágrafo Único do Artigo 29.

Art. 12. Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria conforme segue:

I – Estudante/técnico administrativo vota como técnico administrativo;

II - Egresso/técnico administrativo vota como técnico administrativo;

III - Egresso/docente vota como docente;

IV - Egresso/estudante vota como estudante;

V - Técnico administrativo/docente vota como docente;

VI - Docente/Diretor-Geral vota como Diretor-Geral.

VII – Reitor vota em sua categoria de origem.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Reitoria

§1º O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

§2º O eleitor poderá votar em qualquer candidato de quaisquer campi, respeitado o correspondente segmento.

Art. 13. Não poderão votar:

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III – professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9/12/1993;
- IV – servidores cedidos por outras instituições ao Ifal.

Art. 14. O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.

Parágrafo Único. O servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

CAPÍTULO V
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15. A propaganda somente será permitida a partir da publicação da homologação da lista de candidatos elegíveis até o período de 48h antes do dia da eleição.

§ 1º. O candidato que for incluído em sede de recurso, caso haja provimento, iniciará sua campanha imediatamente após a publicação da decisão.

§ 2º As formas de propaganda permitidas são as seguintes:

Panfletos, cartazes, faixas, “outdoors” e mensagens eletrônicas.

Art. 16. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I – A vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;
- II– A utilização da logomarca do Ifal em material de campanha do candidato;
- III– A realização de propaganda em período não permitido;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Reitoria

IV – A realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento;

V – Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do Ifal;

VI– Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;

VII – Criar de qualquer forma: obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;

VIII– Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral;

IX– Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do Ifal;

X – Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto);

XI– A utilização de aparelhos sonoros no âmbito interno e externo da Instituição.

XII - A colocação de material de propaganda em locais devidamente autorizados.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 17. Realização de propaganda em período não permitido.

Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único. – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 18. Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento Eleitoral.

Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Reitoria

Art. 19. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do Ifal.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 20. Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 21. Realizar propaganda eleitoral com características não previstas neste Regulamento Eleitoral.

Sanção: Advertência por Escrito.

Art. 22. Criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 23. Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral.

Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 24. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do Ifal.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 25. Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto):

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 26. A utilização de aparelhos sonoros no âmbito interno e externo da Instituição

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Reitoria

Sanção: Advertência por escrito.

Art. 27. As denúncias de irregularidades referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser formalizadas até o primeiro dia útil posterior à data do encerramento da campanha.

§ 1º A denúncia deverá ser encaminhada, conforme modelo do Anexo III, à Presidência da Comissão Eleitoral, para o *e-mail* eleicoes.consup@ifal.edu.br;

§ 2º O candidato denunciado será intimado para apresentar no prazo de 1 (um) dia útil, querendo, razões sobre a impugnação formulada.

§ 3º O prazo para decisão da Comissão Eleitoral será de até 01 (um) dia útil, após o decurso do prazo indicado no item anterior.

CAPÍTULO VII
DA VOTAÇÃO

SESSÃO 1 – VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 28. O processo de votação ocorrerá por meio eletrônico utilizando o cadastro do SIPAC, no dia **17/08/2022**, no horário das 08 às 20 horas.

§ 1º Os eleitores do segmento egressos solicitarão uma senha específica para obter o acesso ao sistema de votação eletrônico, a qual deverá ser solicitada até às 23h59min do dia **03/08/2022** através do *e-mail* eleicoes.consup@ifal.edu.br onde deverão ser escaneados e anexados os seguintes documentos:

- Histórico Escolar ou Declaração emitida pela unidade do Ifal onde conste a data de conclusão do curso, e

- Documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

I. Carteira de identidade;

II. Carteira de Estudante;

III. Carteira de Habilitação;

IV. Carteira Profissional;

V. Certificado de dispensa de incorporação;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Reitoria

VI. Carteira de Registro Profissional;

VII. Identidade Funcional.

SESSÃO 2 – VOTAÇÃO DO SEGMENTO DIRETOR-GERAL

Parágrafo Único. Excepcionalmente, a votação dos representantes dos Diretores-Gerais poderá ser realizada por meio de cédula impressa, declaração oral de voto (presencial ou online) ou através de formulário online, em momento específico, inclusive podendo ocorrer em data divergente da votação dos demais segmentos, durante a reunião do Colégio de Dirigentes.

Art. 29. A votação será facultativa em um único candidato, com horário de votação das 08 às 20 horas (horário oficial de Brasília – DF).

Art. 30. As denúncias de irregularidades ocorridas no dia da votação deverão ser formalizadas até o primeiro dia útil posterior.

§ 1º A denúncia deverá ser encaminhada, conforme modelo do Anexo III, à Presidência da Comissão Eleitoral, para o *e-mail* eleicoes.consup@ifal.edu.br

§ 2º Os candidatos serão intimados para apresentar no prazo de 1 (um) dia útil, querendo, razões sobre a denúncia formulada;

§ 3º O prazo para decisão da Comissão Eleitoral será de até 01 (um) dia útil, após o decurso do prazo indicado no item anterior.

CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 31. A apuração e totalização dos votos ocorrerá:

SESSÃO 1 – VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Por meio eletrônico, logo após o término da votação.

SESSÃO 2 – VOTAÇÃO SEGMENTO DIRETOR-GERAL

Neste segmento, a apuração dos votos será realizada entre seus pares, sendo o resultado encaminhado à Comissão Eleitoral, logo após o término da votação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Reitoria

Parágrafo Único - O resultado será publicado no portal do Ifal pela Comissão Eleitoral com a indicação dos votos conferidos a todos os candidatos e lista dos eleitos e suplentes.

CAPÍTULO IX
DO DESEMPATE

Art. 32. Em caso de empate, será considerado eleito:

§1º Para os servidores, o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica;

§ 2º Em caso de persistência do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal;

§3º Em caso de novo empate, será eleito o candidato com maior idade.

§4º Para os Discentes e Egressos, o candidato de maior idade.

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS

Art. 33. O prazo para interposição dos recursos contra as decisões proferidas pela comissão é de 1 (um) dia útil, contado a partir de sua publicação.

§1º Os recursos deverão:

I - Ser impetrados por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, através do endereço <https://forms.gle/njKayC2g8sng9C3N7> ;

II - Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

III - Estar de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma deste Regulamento.

§2º A Comissão Eleitoral dará ciência do recurso ao candidato recorrido, via *e-mail*, em até 01 (um) dia útil, após o recebimento do recurso;

§3º O Candidato, após ciência terá até 01 (um) dia útil para apresentar defesa, por escrito, através do e-mail eleicoes.consup@ifal.edu.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Reitoria

§4º A Comissão Eleitoral exercerá seu juízo de retratação em até 01 (um) dia útil após apresentação da defesa do candidato, enviando o recurso para julgamento pelo Reitor no caso de ser mantida parcial ou integralmente a decisão recorrida.

Art. 34. Compete ao Reitor julgar os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, em segunda e última instância.

Parágrafo Único. A decisão do Reitor sobre o recurso interposto deverá ser proferida em até 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO XI
DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS DEFINITIVO

Art. 35. A homologação dos eleitos será publicada 24 (vinte e quatro) horas após a análise e julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral.

Art. 36. Serão considerados eleitos para a representação no CONSELHO SUPERIOR os candidatos que obtiverem a maior quantidade de votos, respeitada a representação limite por *campus*/categoria.

I - Os TAE, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, limitado a 01 (hum) candidato por *campus*.

II - Os Docentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, limitado a 01 (hum) candidato por *campus*.

III - Os Discentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, limitado a 01 (hum) candidato por *campus*.

IV - Os Egressos, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente.

Art. 37. Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório, constando, entre outros, os nomes dos eleitos, ao Reitor do Ifal.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Superior, bem como outros atos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Reitoria

normativos, encontra-se à disposição dos interessados para consulta no endereço eletrônico:
<http://www.ifal.edu.br>.

Art. 39. As comunicações da Comissão Eleitoral serão publicadas no endereço eletrônico:
<http://www.ifal.edu.br>.

Art. 40. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um *quorum* mínimo de 50% dos seus membros.

Art. 41. Nas decisões onde houver deliberação através de votação, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

Art. 42. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.

Art. 43. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 44. Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação no portal do Ifal.

COMISSÃO ELEITORAL

Eduardo Frigoletto de Menezes
Presidente (Docente)

Luis Antônio Costa Silva
Membro (Docente)

Iran Rodrigues Gonzaga Júnior
Membro (Tae)

Sandra Francisco da Silva
Membro (Tae)

Carlos Eduardo Barbosa Santos
Membro (Discente)

Ítalo dos Santos
Membro (Discente)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Reitoria

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL

	Evento	Período
01	Publicação do Regulamento e Cronograma das Eleições	04/07/2022
02	Registro de Candidaturas	11/07/2022 a 22/07/2022
03	Homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral Central	25/07/2022
04	Publicação da lista provisória de candidatos com inscrição homologada pela Comissão Eleitoral Central	25/07/2022
05	Apresentação de Recursos sobre inscrições não homologadas e contra as homologações das candidaturas	26/07/2022
06	Apresentação de defesa por escrito do candidato que tiver a sua candidatura como objeto de recurso	Até 28/07/2022
07	Análise e julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral Central	Até 29/07/2022
08	Publicação do resultado do julgamento dos recursos, homologação e publicação da lista definitiva de candidatos	Até 01/08/2022
09	Campanha Eleitoral	02/08/2022 até às 08h00 do dia 15/08/2022
10	Eleição e apuração dos votos	17/08/2022
11	Publicação do resultado final	Até 24 horas após a apuração dos votos
12	Prazo para apresentação de recursos do Resultado Final	Até 24 horas após a apuração dos votos
13	Análise e julgamento dos Recursos pela Comissão Eleitoral	Até 24 horas após a apresentação dos recursos
14	Resultado Final e encaminhamento do Resultado ao Conselho Superior	Até 24 horas após a análise e julgamento dos recursos pela CE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Reitoria

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

FICHA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO A REPRESENTANTE NO CONSELHO SUPERIOR

Eu, _____ (nome civil),
_____ (apelido), matrícula nº _____,
venho por meio desta requerer a minha inscrição junto a Comissão Eleitoral Central para a eleição que
comporá a representação do segmento _____ do CONSELHO SUPERIOR DO IFAL,
na condição de candidato a TITULAR, lotado (a)/matriculado no Campus
_____.

Declaro estar ciente do Regulamento de Convocação e Normas que regem este processo, bem como, declaro
estar de acordo com o seu cumprimento.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato Titular

TELEFONE:

E-MAIL:

Assinatura do Candidato Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Reitoria

ANEXO III

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE

Nome: _____

Cargo Efetivo (exclusivo para servidores): _____

Matrícula Siape (exclusivo para servidores): _____

Matrícula (exclusivo para alunos) _____

Unidade de lotação ou matrícula: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nome do Denunciado: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

_____ - AL, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Denunciante